



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei 4.320/64, Art. 65, 68 e 69,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal de Medeiros, a forma de pagamento de despesas pelo regime de pronto pagamento.

Art. 2º - Entende-se por regime de pronto pagamento o numerário colocado a disposição das Secretarias, mediante requisições, para pagamento de despesas miúdas, necessárias ao cumprimento das atribuições acometidas às Secretarias, que não possam se submeter ao processo normal de compras implantado na Prefeitura, quer pela sua natureza, que pela sua urgência na realização.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** para as despesas de pronto pagamento realizados com base no artigo anterior, podendo ser realizadas as seguintes despesas:

- Combustível para viagens emergenciais;
- Exames, consultas, medicamentos;
- Corrida de táxi;
- Reparo em pneus.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças e Orçamento fica autorizada a conceder numerário para despesas de pronto pagamento, mediante requisição, para as seguintes Secretarias:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS**

**CEP 38930-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Saude - R\$ 7.000,00

Secretaria Municipal de Assistencia Social - R\$ 1.000,00

Secretaria Municipal de Transportes e Oficina - R\$ 1.000,00

Art. 5º - As requisições para as despesas de pronto pagamento serão feitas mediante ofícios endereçados ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, que mandará expedir o empenho correspondente que ficará na Tesouraria, aguardando prestação de contas.

Art. 6º - Em nenhum caso poderá o adiantamento ser aplicado em despesas diferentes daquelas indicadas quando da autorização.

Art. 7º - O responsável pelo adiantamento exigirá que todos os comprovantes de despesas sejam emitidos em nome do Município, vedada a apresentação de recibos pessoais.

Art. 8º - Não se concederá novo adiantamento aquele que não tiver prestado contas do anteriormente recebido.

Art. 9º - O saldo de adiantamento, não utilizado, será recolhido aos cofres do erário municipal, mediante guia própria, devendo constar da prestação de contas, para devido fechamento.

Art. 10 - Ocorrendo pagamento de corrida de táxi à conta do adiantamento, não tendo sido possível a obtenção de comprovante junto ao taxista, será permitido ao responsável firmar declaração enumerando o valor gasto, o percurso efetuado, com indicação ainda da placa e marca do veículo.

Art. 11 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, a ser apresentada ao setor contábil competente.

Art. 12 - Será obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem os gastos efetuados, bem ainda de relatório sucinto acerca dos fatos determinantes do adiantamento, os quais serão juntados à nota de empenho emitida previamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS**

**CEP 38930-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13 - O setor contábil disporá de vinte e quatro horas, contadas da entrega da prestação de contas, para as verificações necessárias, adotando após as seguintes providências:

- I- Se considerada em ordem a prestação de contas, será certificado o fato no anverso do respectivo relatório.
- II- Em se constatando incorreções de qualquer espécie na prestação de contas, determinará ao responsável que promova os acertos que forem devidos.

Art. 14 - Não sendo as contas prestadas dentro do prazo, ou caso desatendida a determinação de providência a que se refere o art. 13, inciso II, deste Decreto o responsável pelo setor contábil dará ciência dos fatos ao Prefeito Municipal, a fim de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 09 de Janeiro de 2013.

Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal